



PREFEITURA DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE

Nº 55 /2025

PROTOCOLO Nº 6119/2025

PROCESSO Nº 154 /2025

OBJETO: Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Contrato

Nº 397 /2025

Data de início da fase externa

12 / 05 /2025

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO:6119

DATA DO PROTOCOLO:28/04/25

HORA DO PROTOCOLO:17:23:53

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100

BAIRRO: ZONA 01

CIDADE: CIANORTE

TELEFONE:4436196200

EMAIL: prefeitura@cianorte.pr.gov.br

CEP: 87200127

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

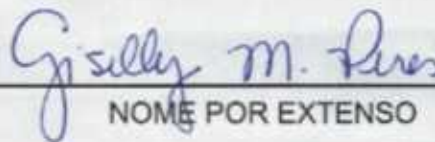
SECRETARIA DE CULTURA, SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA., PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MINISTRADA PELO PROF. LEANDRO KARNAL, COM O TEMA: " 10 ESTRATÉGIAS DO CONHECIMENTO LTDA ".

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Cianorte, 28/04/25


NOME POR EXTENSO



PEDIDO Nº 4656

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: N.

Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
1900213391001521963390390100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Kamal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	69534	SERVIÇO	1	80.000,00	80.000,00	Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Kamal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com

Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Cianorte, 28/04/2025

Usuário Elaborador - Giselly Peres

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Evandro de Castro
Secretário Municipal de Cultura
Portaria Nº 0048/2022 - SEC/ADM

Responsável pela Demanda

PEDIDO DE COMPRA
PEDIDO Nº 133

Região do Pólo: II

Centro Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Objeto:

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de	DATA: 15/03/2017
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de	DATA: 15/03/2017

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de
palavra ministrada pelo Prof. Leonardo Kato, com a temática "Estatísticas para enfrentar um Mundo em Ebulição",
com duração de 01h05 (uma hora).

Item do Pedido

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	01	1.000,00	1.000,00	Contratação de empresa para a realização de

Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Código: 28425025

Grupo Classificador - Class. Preen

Exatidão do Pedido
Município de Camaroté
Data: 15/03/2017

Assinatura do Responsável

Responsável pelo Pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Cultura

2. Modalidade

Inexigibilidade

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Objeto: Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora.

5. Natureza do objeto

Móvel

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviço(s)- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor
1	69534	01	SVÇ	Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora.	R\$ 80.000,00

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta do palestrante LEANDRO KARNAL, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 74, inciso II, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação. A escolha de tal modalidade se baseia na singularidade e expertise reconhecida dos artistas, tornando inviável a competição entre fornecedores para a consecução do objeto pretendido. A Descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme art.94 §2º da Lei 14.133/21, fica o valor subdividido em:

- Cachê: R\$ 61.792,00 (Sessenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais)
- Transporte aéreo: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- Encargos e Impostos: R\$ 15.208,00 (Quinze mil, duzentos e oito reais)
- Hotel: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

10. Do Local de Entrega

Praça da República, nº 100 - Paço Municipal, apresentação da palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição' com duração de 01h00, com previsão de início às 20h:00 horas em atendimento ao cronograma da 8ª FLICIA - Festa Literária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura



Em atendimento ao requerimento nº 14.123/2017, de 04 de dezembro, encaminhado por meio de carta-requisição nº 001/2017, a esta Secretaria Municipal de Cultura, para que providenciasse a emissão de uma cópia autenticada do livro "10 Estratégias para Enfrentar o Mundo em Edição", com o objetivo de ser utilizado em atividades pedagógicas.

1. Objeto: Solicitação de uma cópia autenticada do livro "10 Estratégias para Enfrentar o Mundo em Edição", com o objetivo de ser utilizado em atividades pedagógicas.

2. Motivação: Solicitação de uma cópia autenticada do livro "10 Estratégias para Enfrentar o Mundo em Edição", com o objetivo de ser utilizado em atividades pedagógicas.

3. Base Legal: Lei nº 10.423/2002, de 12 de março, que institui o Sistema de Registro de Direitos Autorais.

4. Fundamentação: Lei nº 10.423/2002, de 12 de março, que institui o Sistema de Registro de Direitos Autorais.

5. Descrição do Objeto: O presente documento tem por objeto a solicitação de uma cópia autenticada do livro "10 Estratégias para Enfrentar o Mundo em Edição", com o objetivo de ser utilizado em atividades pedagógicas.

6. Valor: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Item	Código	Descrição	Valor
1	001	10 ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAR O MUNDO EM EDIÇÃO	R\$ 50,00

7. Do Fundamentação e Justificação da Necessidade: A presente solicitação tem por objetivo a obtenção de uma cópia autenticada do livro "10 Estratégias para Enfrentar o Mundo em Edição", com o objetivo de ser utilizado em atividades pedagógicas.

8. Descrição do Serviço: A descrição do serviço a ser realizado é a emissão de uma cópia autenticada do livro "10 Estratégias para Enfrentar o Mundo em Edição", com o objetivo de ser utilizado em atividades pedagógicas.

9. Da Estimativa de Valor: O valor estimado para a realização do presente serviço é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10. Do Local de Entrega: O local de entrega do presente serviço é a Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua principal nº 100, no Centro da cidade de Cianorte, Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

Exemplo: As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
19.002.13.391.0015.2.196	Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1000	830

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

A execução da atividade ocorrerá na data de 23/05/25 e vigência até 30/05/2025.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados integral até 3 (três) dias antes do evento, mediante emissão de nota fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

Prova de regularidade relativo de FGTS;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

14. Da Existência de Licitação Anterior

Não se aplica.

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Inexigibilidade conforme art.74 inciso II da Lei 14.133/2021.

15.2 Critérios de Seleção do Fornecedor

Leandro Kamal é historiador, Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP) e membro da Academia Paulista de Letras. Com uma sólida trajetória acadêmica, foi professor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) por mais de duas décadas, consolidando-se como uma das vozes mais respeitadas no cenário intelectual brasileiro. Reconhecido nacionalmente como palestrante, formador de opinião e pensador contemporâneo, Kamal se destaca por sua capacidade de abordar temas complexos com clareza, profundidade e impacto. Sua atuação se estende para além do ambiente acadêmico, alcançando o grande público por meio de suas obras literárias, presença midiática e forte influência nas redes sociais. Entre seus livros de maior destaque, figurando entre os mais vendidos no Brasil, estão títulos como *O Inferno Somos Nós*, *Todos Contra Todos*, *Crer ou Não Crer*, e *O Dilema do Porco Espinho*. Sua mais recente publicação, *A Coragem da Esperança*, acaba de ser lançada, ampliando ainda mais sua contribuição ao debate público e à reflexão crítica. Leandro Kamal é colunista fixo do jornal *O Estado de São Paulo* e presença frequente em programas de grande audiência como *Jornal da Cultura* e *Café Filosófico CPFL*. Na televisão, apresenta o programa *Universo Kamal*, na CNN Brasil, reforçando seu papel como referência em temas de cultura, ética, filosofia e comportamento. Nas redes sociais, soma mais de 8 milhões de seguidores, com grande repercussão de seus vídeos, palestras e frases, que circulam amplamente pela internet, demonstrando sua forte capacidade de comunicação e influência. Diante de sua reconhecida expertise, reputação nacional e impacto positivo na formação crítica da sociedade, Leandro Kamal atende com excelência aos critérios exigidos para a contratação de fornecedores especializados em conteúdo intelectual, educativo e motivacional.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidora Giselly Maria Peres CPF:042.423.339-86, RG:8.917.176-8, de Assessora de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora Sergiane Paula Felix de Souza, CPF sob n.º 061.474.019-39, RG: sob n.º 10.171.477-2., Assessora de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura



17. Dos Requisitos da Contratação:

- a) Dos Critérios de Seleção Da Qualificação Técnica: **Não se aplica**
b) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): **Não se aplica**
c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: **Não se aplica**
d) Exigência de Amostras: **Não se aplica**
e) Previsão de Subcontratação: **Não se aplica**
f) Contrato : **Sim**
g) Carta de exclusividade: **SIM**
h) Material (portfolio): **Sim**

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica, visto que a justificativa técnica para a escolha quanto ao processo não atende aos requisitos de lote ou item.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não Há.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

A música juntamente com os costumes, hábitos e expressões artísticas, constitui a manifestação cultural de um povo, que forma-se a partir de processos históricos e sociais, fazendo com que cada povo tenha sua própria identidade. A cultura desempenha um papel crucial na formação de subculturas e na criação de identidades individuais e coletivas, é nítida a importância da música na vida das pessoas, seja em festas, celebrações entre outros. Considerando a importância da música na área cultural alinhado ao interesse público, a contratação de show artístico vem em consonância com as premissas conceituadas na esfera cultural, além de atender as expectativas da população, tendo em vista que o evento em questão (FLICIA - Festa Literária) que é um evento aguardado com expectativa pelo público, por proporcionar um espaço de vivência cultural, aliado à valorização da produção cultural e artística de nossa cidade, tendo como legado números expressivos em edições anteriores nas apresentações artísticas.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 16 deste termo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;
Já descrito no item 13 deste termo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (Inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
Já descrito no item 13 deste termo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
Já descrito no item 13 deste termo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

• **Advertência:**

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Multa, sendo:**

- Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

• **Impedimento de licitar e contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as-



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

segurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Conforme proposta em anexo detêm-se convencionados itens que estarão inclusos e não inclusos, os itens não inclusivos ficam sob responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura

- **Inclusos:** Cachê, Impostos e Encargos, transporte aéreo, hotel, direitos de uso de imagem para divulgação prévia do evento (em material impresso e digital).

- **Não incluso:** Palco, som e iluminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 28 de abril de 2025.


Evandro de Castro
Secretaria Municipal de Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

Em caso de informações conflitantes, esta Prefeitura Municipal é a única responsável por qualquer informação com o
disposto no Art. 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1.252/2013.
Neste termo, pode-se reconhecer.

Cianorte - PR, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente
Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Area Requisitante | Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Contratação da empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA** para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema **'10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição'**, com duração de 01h00 (uma) hora.

2. Descrição da Necessidade

A participação de Leandro Karnal se justifica por sua notável trajetória como professor, historiador, escritor e um dos mais respeitados pensadores da atualidade. Reconhecido nacionalmente, o gaúcho se consolidou como o intelectual mais popular do Brasil, contribuindo de forma decisiva para a valorização do pensamento crítico, social e intelectual entre diferentes públicos. Sua atuação como autor, coautor e organizador de obras fundamentais como *Teatro da Fé: Representação Religiosa no Brasil e no México do Século XVI*, *História da Cidadania*, *História na Sala de Aula*, *Estados Unidos: a Formação da Nação*, *História dos Estados Unidos: das origens ao Século XXI* e *Conversas com um Jovem Professor*, comprova o compromisso com a produção e a disseminação do conhecimento de forma acessível, crítica e relevante. Além de sua extensa produção acadêmica, Karnal desempenha papel central nos debates contemporâneos por meio de sua presença constante na televisão, no rádio e em mídias impressas e digitais, sendo **colunista e colaborador** frequente em veículos de grande circulação como *Estadão*, *Globo*, *Exame*, *IstoÉ*, *Band*, entre outros. Sua atuação como palestrante, professor e comunicador promove uma interlocução entre o saber acadêmico e a sociedade, tornando-o figura estratégica para iniciativas que demandam reflexão qualificada, formação crítica e diálogo acessível com diferentes públicos. Nesse contexto, sua presença representa um investimento em excelência intelectual, impacto social e fortalecimento do pensamento crítico valores essenciais para projetos voltados à educação, cultura e transformação social.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

- a) Dos Critérios de Seleção Da Qualificação Técnica: **Não se aplica**
- b) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): **Não se aplica**
- c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: **Não se aplica**
- d) Exigência de Amostras: **Não se aplica**
- e) Previsão de Subcontratação: **Não se aplica**
- f) Contrato: **Sim**
- g) Carta de exclusividade: **SIM**
- h) Material (portfolio): **Sim**

5. Estimativa das Quantidades:

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor
01	69534	01	SVÇ	Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição' , com duração de 01h00 (uma) hora.	R\$ 80.000,00

6. Levantamento De Mercado

Leandro Karnal destaca-se como uma das principais referências intelectuais do Brasil na atualidade. Sua atuação transversal entre a academia, a mídia e o mercado editorial o posiciona como um comunicador influente e formador de opinião com ampla capilaridade. Atualmente, Karnal é **colunista e colaborador** frequente em veículos de grande circulação nacional, como *Estadão*, *Globo*, *Exame*, *IstoÉ*, *Band*, entre outros. Seu engajamento com a mídia tradicional reforça sua presença no debate público, ampliando o alcance de suas reflexões sobre temas contemporâneos. Com formação sólida e multidisciplinar, Karnal é **historiador especializado em História da América**, doutor em **História Social** pela USP e pós-doutor pela UNAM (México) e pelo CNRS (França). Sua base acadêmica contempla ainda áreas como filosofia e antropologia, o que lhe permite desenvolver análises complexas e aces-



[Handwritten signature]



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento tem por objetivo apresentar a proposta de realização de um curso de capacitação para os servidores da Prefeitura Municipal de Cianorte, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal.

1. OBJETIVO GERAL

Realizar um curso de capacitação para os servidores da Prefeitura Municipal de Cianorte, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal.

O curso terá como objetivo geral a capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Cianorte, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do curso são:

- Atualizar os conhecimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cianorte, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal.
- Desenvolver habilidades e competências dos servidores da Prefeitura Municipal de Cianorte, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal.
- Promover a integração entre os servidores da Prefeitura Municipal de Cianorte, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal.
- Capacitar os servidores da Prefeitura Municipal de Cianorte para o exercício das funções de sua área de atuação, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal.

3. JUSTIFICATIVA

A realização do curso é justificada pela necessidade de capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Cianorte, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal.

4. METODOLOGIA

O curso será realizado por meio de aulas expositivas, debates, trabalhos em grupo e estudos de caso.

5. ORÇAMENTO

O curso terá um custo total de R\$ 10.000,00.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Item	Descrição	Valor
01	Desenvolvimento do curso de capacitação para os servidores da Prefeitura Municipal de Cianorte, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal.	R\$ 10.000,00

7. ANEXOS

Os anexos do presente documento são:

- Anexo I: Edital de licitação para a realização do curso de capacitação.
- Anexo II: Proposta de prestação de serviços para a realização do curso de capacitação.
- Anexo III: Contrato de prestação de serviços para a realização do curso de capacitação.

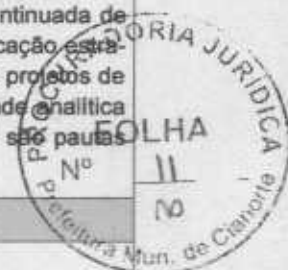


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Cultura

síveis sobre temas como comportamento, política, ensino, cultura e sociedade. No campo educacional, atua como professor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e integra o corpo editorial da Revista Brasileira de História, consolidando sua relevância na produção e curadoria de conhecimento acadêmico. Além disso, é professor convidado em programas de pós-graduação do PUCRS Online, contribuindo com a formação continuada de profissionais em todo o país. Karnal representa uma convergência entre o saber acadêmico e a comunicação estratégica, sendo um nome de forte presença no mercado editorial, eventos corporativos, palestras, cursos e projetos de educação continuada. Seu perfil atende a uma demanda crescente por conteúdos que aliem profundidade analítica à linguagem acessível, fator decisivo em um cenário onde educação, liderança e transformação social são pautas prioritárias.



7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Aquisição Comum

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Em atendimento as estimativas foram colhidas Notas fiscais de contratações anteriores do palestrante. Conforme anexo.

9. Descrição da Solução como um Todo

Considerando a tradicionalidade das festividades da FLICIA - Festa Literária, neste ano na sua 8ª edição. A iniciativa é inteiramente gratuita e envolve atividades tanto para o público infantojuvenil quanto para o adulto, com feiras, palestras e show. A FLICIA é um evento aguardado com expectativa pelo público, por proporcionar um espaço de vivência cultural, aliado à valorização da produção cultural e artística de nossa cidade. Nesta vertente, a contratação supracitada está alinhada ao cenário artístico proposto pelo evento, o palestrante é conhecido como uma das principais referências intelectuais do Brasil na atualidade, a integridade conceitual do trabalho irá de encontro com as expectativas do público cianortense e das cidades circunzinhas que sempre prestigiam os eventos. Seu perfil atende a uma demanda crescente por conteúdos que aliem profundidade analítica à linguagem acessível, fator decisivo em um cenário onde educação, liderança e transformação social são pautas prioritárias. Seguramente essa representatividade e conceitualidade deixará marcas na população cianortense.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica, visto que a justificativa técnica para a escolha quanto ao processo não atende aos requisitos de lote ou item.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Não se aplica.

12. Providências Prévias ao Contrato

Palco, som e iluminação.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Com o intuito de assegurar a eficiência e a segurança durante a realização dos nossos eventos, é imprescindível a contratação de serviços correlatos adicionais. Entre os serviços essenciais a serem providenciados, destacam-se o Palco, som, iluminação, vigilância desarmada, a presença de brigadista treinados, bem como o serviço de ambulância para apoio e resgate.

14. Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Posicionamento Conclusivo

Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora, em atendimento ao cronograma da 8ª edição da FLICIA - Festa Literária. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

16. Justificativa - Mapa de risco

O mapa de risco não foi elaborado, visto que os riscos na contratação direta de artistas é mínimo, posto as sanções administrativas, judiciais e, quiçá, penais que o contratado sofrerá. No entanto, caso haja, seja por motivo de

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

Este é o primeiro termo de compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraná e o Conselho Municipal de Cultura, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das atividades culturais no município. O presente termo tem validade de um ano, a contar da data de assinatura, e será renovado automaticamente caso não haja nova negociação antes do prazo de validade.

1. **Objeto do Termo:** Estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

2. **Partes do Termo:** A Prefeitura Municipal de Paraná e o Conselho Municipal de Cultura.

3. **Assinatura das Partes:** O presente termo será assinado por representantes legais das partes envolvidas.

4. **Assinatura do Prefeito Municipal:** O presente termo será assinado pelo Prefeito Municipal de Paraná.

5. **Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

6. **Assinatura do Secretário Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Secretário Municipal de Cultura.

7. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura. O Conselho Municipal de Cultura é o órgão responsável por acompanhar e avaliar a execução das atividades culturais no município, bem como por propor e implementar medidas necessárias para o desenvolvimento das mesmas. O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes das diversas áreas da cultura, bem como por membros da comunidade em geral.

8. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

9. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

10. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

11. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

12. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

13. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

14. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

15. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura. O Conselho Municipal de Cultura é o órgão responsável por acompanhar e avaliar a execução das atividades culturais no município, bem como por propor e implementar medidas necessárias para o desenvolvimento das mesmas. O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes das diversas áreas da cultura, bem como por membros da comunidade em geral.

16. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

17. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

18. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

19. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura. O Conselho Municipal de Cultura é o órgão responsável por acompanhar e avaliar a execução das atividades culturais no município, bem como por propor e implementar medidas necessárias para o desenvolvimento das mesmas. O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes das diversas áreas da cultura, bem como por membros da comunidade em geral.

20. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.

21. **Assinatura do Conselho Municipal de Cultura:** O presente termo será assinado pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

força maior, de desistência, de quebra de contrato ou quaisquer outros, havendo tempo hábil será realizado a substituição deste, a fim de atendermos a necessidade e expectativa da Administração Pública e da população, para com o evento previamente agendado e aguardado.

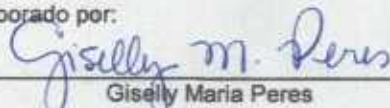
17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.


Evando de Castro
Secretaria Municipal de Cultura

Cianorte - PR, 28 de abril de 2025.

Elaborado por:


Giselly Maria Peres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura



Foram realizadas as seguintes atividades de planejamento cultural, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a promoção da cultura em geral, bem como a valorização do patrimônio cultural da cidade.

1. Realização de estudos e pesquisas sobre o patrimônio cultural da cidade.

2. Realização de cursos e oficinas para a população, visando a valorização do patrimônio cultural e a promoção da cultura em geral.

Cianorte - PR, 28 de abril de 2022

Excmo. Sr. Prefeito
Secretaria Municipal de Cultura

Assinado por:

Gisele Maria Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



**NUMERAÇÃO ÚNICA – PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA						
Data:		28/04/25.				
Órgão solicitador		Secretaria Municipal de Cultura				
Local de Entrega ou prestação dos serviços		Praça da República, nº 100 - Paço Municipal, apresentação da palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema ' 10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição ' com duração de 01h00, com previsão de início às 20h:00 horas em atendimento ao cronograma da 8ª FLICIA - Festa Literária.				
Vigência e execução		A execução da atividade ocorrerá na data de 23/05/2025 e vigência até 30/05/2025.				
Registro de Preço		R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).				
Servidor formalizador da demanda		Giselly Maria Peres				
Justificativa Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora.						
DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Lote/ item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	69534	01	SVÇ	Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema ' 10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição ', com duração de 01h00 (uma) hora.	80.000,00	80.000,00

KP

Giselly Maria Peres
Giselly Maria Peres

EE

De acordo
Evandro de Castro





PREFEITURA DE CIANORTE

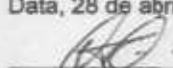
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Evandro de Castro	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora.	
- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	(x) SIM () NÃO
- Razão da escolha do pretenso contratado	A participação de Leandro Karnal se justifica por sua notável trajetória como professor, historiador, escritor e um dos mais respeitados pensadores da atualidade. Reconhecido nacionalmente, o gaúcho se consolidou como o intelectual mais popular do Brasil, contribuindo de forma decisiva para a valorização do pensamento crítico, social e intelectual entre diferentes públicos. Sua atuação como autor, coautor e organizador de obras fundamentais como <i>Testo da Fé: Representação Religiosa no Brasil e no México do Século XVI</i> , <i>História da Cidadania</i> , <i>História na Sala de Aula</i> , <i>Estados Unidos: a Formação da Nação</i> , <i>História dos Estados Unidos: das origens ao Século XXI</i> e <i>Conversas com um Jovem Professor</i> , comprova o compromisso com a produção e a disseminação do conhecimento de forma acessível, crítica e relevante. Além de sua extensa produção acadêmica, Karnal desempenha papel central nos debates contemporâneos por meio de sua presença constante na televisão, no rádio e em mídias impressas e digitais, sendo colunista e colaborador frequente em veículos de grande circulação como <i>Estadão</i> , <i>Globo</i> , <i>Exame</i> , <i>IstoÉ</i> , <i>Band</i> , entre outros. Sua atuação como palestrante, professor e comunicador promove uma interlocução entre o saber acadêmico e a sociedade, tomando-o figura estratégica para iniciativas que demandam reflexão qualificada, formação crítica e diálogo acessível com diferentes públicos. Nesse contexto, sua presença representa um investimento em excelência intelectual, impacto social e fortalecimento do pensamento crítico valores essenciais para projetos voltados à educação, cultura e transformação social.
- Justificativa do preço a ser praticado	Por meio de apresentação de notas fiscais referentes ao mesmo serviço que será prestado.

Data, 28 de abril de 2025.


Evandro de Castro
Secretário de Cultura

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, BAZÃO DA ESCOLA DO
CONCESSIONÁRIO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ORDÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Evandro de Castro	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, com o objetivo de garantir a preservação e a valorização do patrimônio cultural, bem como a realização de atividades culturais e educativas.	
Quantidade de que o fornecimento consiste	Valor unitário
1 (um)	R\$ 1.000,00
A contratação de Evandro de Castro para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, com o objetivo de garantir a preservação e a valorização do patrimônio cultural, bem como a realização de atividades culturais e educativas.	
Justificativa do preço e sua elaboração	

Em 28 de maio de 2023

Assinatura do
Secretário de Cultura



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Número de Reserva: 8662

Data: 28/04/2025

Órgão: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unid. Orçamentária: 19002 ASSESSORIA DE AÇÃO CULTURAL

Função: 13 CULTURA

Sub Função: 391 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

Programa: 0015 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Projeto/Atividade: 2196 ATIVIDADES CULTURAIS - FESTIVAIS, FEIRAS E EVENTOS

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 830

Fonte: 1000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Saldo Dotação: R\$ 108.177,37

Justificativa:

Jacson Vinicius Perceguino
Contador
CRC - PR 065352/0-3

Contador

Total Reserva: R\$ 80.000,00

Evandro de Castro

Secretário Municipal de Cultura
Portaria Nº 1948/2022 - SEC/ADM

Secretário





CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Número da Reserva: 8882

Data: 28/04/2025

Órgão: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unid. Orçamentária: 19002 ASSESSORIA DE AÇÃO CULTURAL

Função: 13 CULTURA

Sub Função: 391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Programa: 9015 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Projeto/Atividade: 2156 ATIVIDADES CULTURAIS - FESTIVAIS, FEIRAS E EVENTOS

Not. de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Redução: 830

Ponto: 1000 Recursos Ordinários (Livre) - Exercício corrente

Saldo Dotação: R\$ 108.777,37

Justificativa:

Assinatura do Controlador

Controlador

Total Reserva: R\$ 80.000,00
Exercício de 2025
Secretaria Municipal de Cultura
Assessoria de Ação Cultural

Secretária

AUTORIZAÇÃO



Eu, **Evandro de Castro**, Secretário de Cultura, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação da empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA** para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '**10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição**', com duração de 01h00 (uma) hora.

Prazo de Execução: 23/05/2025.

Valor Estimado Total: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 28 de abril de 2025.


Evandro de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

AUTORIZAÇÃO



Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por Inexigibilidade conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação da empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA** para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora.

Prazo de Execução: em 23/05/2025.

Valor Estimado Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 06 de Maio de 2025.

**MARCO
ANTONIO**

**FRANZATO:306
80085904**

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.05.07
09:44:26 -03'00'



PORTARIA Nº 681/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Eduardo de Oliveira
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Mariana Porcel Rodrigues Tavares

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO

Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

Erik Cesó Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yojti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamare Grecco





FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Paulo Henrique Moreira Bilotti
Nelson Junior Tanji



08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Claudia Cristina de Paula
Leila Novaes Nuss

FISCAL DE CONTRATO

Cristiele Fabricio Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueline Félix Correia Reis
Jocimar Cláudio dos Santos
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Taciane Tais Vitorino
Valdenice Aparecida dos Reis

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi

FISCAL DE CONTRATO

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro

FISCAL DE CONTRATO

Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi



Flavio da Silva Andrade
Giseli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino



11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Welington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Nájara Cristina Portugues Col
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Rodrigo Luque da Silva

1. Nome do(a) Autor(a)
2. Cargo do(a) Autor(a)
3. Data de Emissão do Documento
4. Data de Recebimento do Documento
5. Assinatura do(a) Autor(a)
6. Assinatura do(a) Recebente

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ARBORIZAMENTO E PASTO

1. Nome do(a) Autor(a)
2. Cargo do(a) Autor(a)

1. Nome do(a) Autor(a)
2. Cargo do(a) Autor(a)
3. Data de Emissão do Documento
4. Data de Recebimento do Documento

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

1. Nome do(a) Autor(a)
2. Cargo do(a) Autor(a)
3. Data de Emissão do Documento
4. Data de Recebimento do Documento
5. Assinatura do(a) Autor(a)
6. Assinatura do(a) Recebente

1. Nome do(a) Autor(a)
2. Cargo do(a) Autor(a)
3. Data de Emissão do Documento
4. Data de Recebimento do Documento
5. Assinatura do(a) Autor(a)
6. Assinatura do(a) Recebente

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS GERAIS

1. Nome do(a) Autor(a)
2. Cargo do(a) Autor(a)

1. Nome do(a) Autor(a)
2. Cargo do(a) Autor(a)
3. Data de Emissão do Documento
4. Data de Recebimento do Documento
5. Assinatura do(a) Autor(a)
6. Assinatura do(a) Recebente
7. Nome do(a) Autor(a)
8. Cargo do(a) Autor(a)
9. Data de Emissão do Documento
10. Data de Recebimento do Documento
11. Assinatura do(a) Autor(a)
12. Assinatura do(a) Recebente



14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 - PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Debora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney
Raquel Viana Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 389/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Abril de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por meio deste instrumento jurídico particular eu, **LEANDRO KARNAL**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 23.067.162-7 e regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 454.970.790-91, residente domiciliado à Rua Joaquim Eugênio de Lima, 1263 - Jardim Paulista - 01403-033 - São Paulo - SP, declaro para devidos fins que a empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA**, CNPJ/MF nº 18.535.368/0001-10 com sede à Rua Matias Aires, 300 - AP 82 - Consolação - 1309-020 - São Paulo - SP, representada por seu sócio administrador **IGOR CÉSAR DORIM GANDRA**, brasileiro, advogado, OAB/SP nº 392.572, portador da cédula de identidade RG nº 50.652.652-5 e regularmente inscrito no CPF/MF nº 065.702.666-24, é representante exclusivo da minha pessoa, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas, projetos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, incluindo cessão de imagem, recebimento de valores financeiros referentes a cachê e direitos autorais, emissão de notas fiscais e recibos de quitação e recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

LEANDRO KARNAL
CPF/MF: 454.970.790-91



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua do Comércio, 1.271 - São Paulo - SP - CEP 01403-033
www.cartorio12.com.br - Telefone: (11) 3061-1000

Reconheço por semelhança a firma em valor econômico de **LEANDRO KARNAL** e dou fé.

Selo: S11042AC194391

SÃO PAULO, 08 de Fevereiro de 2022. Hr. 16:40

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$7,50

DULCE BERNARDES PERICO - ESCRIVENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

EVIDÊNCIAS DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA



<https://online.pucrs.br/blog/public/quem-e-leandro-karnal>

Leandro Karnal é professor, escritor, historiador e um dos maiores pensadores da atualidade. O gaúcho se tornou o pensador mais popular do Brasil. Ele tem livros e conteúdos que ajudaram a fomentar o pensamento crítico, social e intelectual da população. Por meio de sua obra e atuação, ajudou a colocar a intelectualidade e conhecimento em um novo nível de importância, de uma maneira leve, acessível e crítica. Dentre as obras que é autor, coautor e organizador destacam-se: Teatro da Fé: Representação Religiosa no Brasil e no México do Século XVI; História da Cidadania; História na Sala de Aula; Estados Unidos: a Formação da Nação; História dos Estados Unidos: das origens ao Século XXI; Conversas com um Jovem Professor.

Sua participação em debates na TV e no rádio, somada a uma carreira brilhante como professor e palestrante, o transformaram em uma das vozes mais respeitadas da atualidade dentro ou fora do meio acadêmico. Karnal é colunista, além de inúmeras colaborações com artigos e entrevistas para veículos como Estadão, Globo, Exame, Istoé, Band, entre muitos outros.

É historiador com especialização em História da América, doutor em História Social pela USP e pós-doutor pela UNAM, no México, e pelo CNRS, na França. Assim, sua formação une história cultural, antropologia e filosofia, e suas publicações abordam temas como ensino, filosofia, história, política e comportamento. É professor da Universidade Estadual de Campinas e membro de corpo editorial da Revista Brasileira de História. Também é **professor convidados das pós-graduações do PUCRS Online.**



EVIDÊNCIAS DA CONSERVAÇÃO DO ARTISTA



Imagem: Arquivo pessoal do artista, sem identificação.

Leandro Kamai é professor, escritor, historiador e um dos maiores pensadores da atualidade. O gaúcho se tornou o pensador mais popular do Brasil. Ele tem livros e conteúdos que ajudam a fortalecer o pensamento crítico, assim a intelectual da população. Por meio de sua obra e atuação, ajudou a colocar a inteligência e conhecimento em um novo nível de importância, de uma maneira leve, acessível e crítica. Entre as obras que é autor, coautor e organizador destacam-se: Teatro da Fé, Representação Religiosa no Brasil e no México do Século XVI; História da Cidadania; História na Sala de Aula; Estados Unidos: a Formação da Nação; História dos Estados Unidos: das origens ao Século XXI; Conversas com um jovem Professor.

Sua participação em debates na TV e no rádio, somada a uma carreira brilhante como professor e palestrante, o transformaram em uma das vozes mais respeitadas da atualidade dentro ou fora do meio acadêmico. Kamai é colunista, além de inúmeras colaborações com artigos e entrevistas para veículos como Estadão, Globo, Exame, Jorô, Band, entre muitos outros.

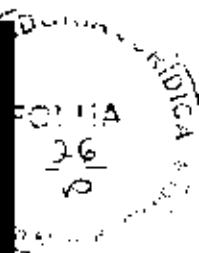
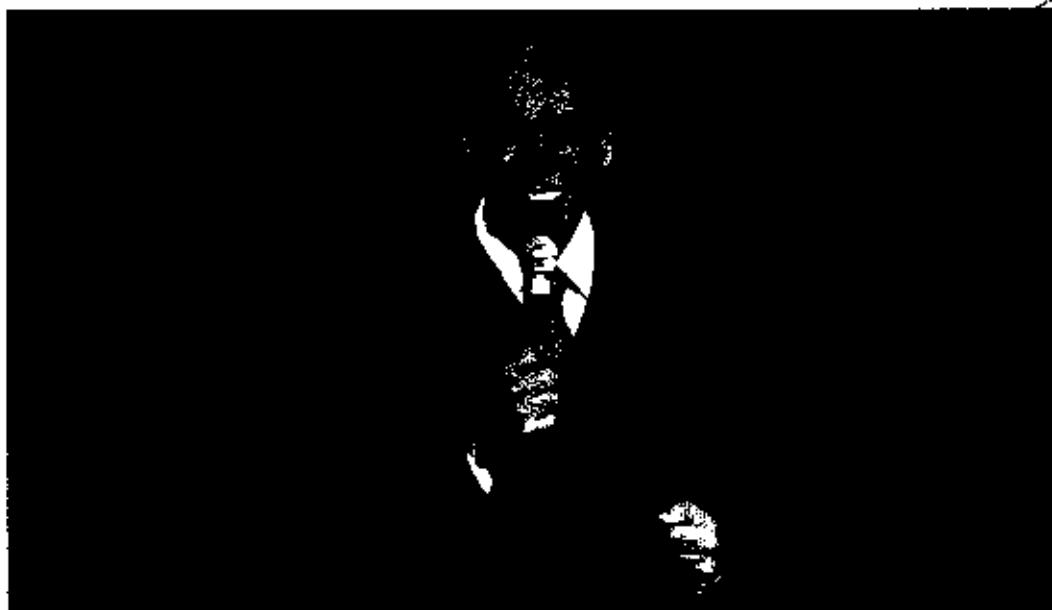
É historiador com especialização em História da América, doutor em História Social pela USP e pós-doutor pela UNAM, no México, e pelo CNRS, na França. Assim, sua formação em história cultural, antropologia e filosofia e suas publicações apontam tanto como ensino, filosofia, história, política e comportamento. É professor da Universidade Estadual de Campinas e membro do corpo editorial da Revista Brasileira de História. Também é professor convidado das pós-graduações do PUCRS Online.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

**Investimento em formação continuada para um ensino de excelência:
Leandro Karnal ministra palestra para professores do Grupo Unileão**

<https://unileao.edu.br/2025/01/31/investimento-em-formacao-continuada-para-um-ensino-de-excelencia-leandro-karnal-ministra-palestra-para-professores-do-grupo-unileao/>



O Grupo Unileão, que inclui o Centro Universitário Doutor Leão Sampaio e o Centro Universitário Vale do Salgado, investe no desenvolvimento do seu corpo docente, oferecendo formação continuada para um ensino de excelência. Foi assim na 40ª edição do Encontro Pedagógico encerrado nesta quarta-feira, 29 de janeiro, com uma palestra magna ministrada por um dos maiores pensadores do Brasil: o historiador e professor Leandro Karnal. Ele falou exclusivamente aos docentes das duas instituições sobre os desafios da profissão na contemporaneidade a partir do conceito do sociólogo polonês Zygmunt Bauman.

Docente da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) por mais de vinte anos, reconhecido por suas participações em veículos de circulação nacional, além de livros como "Felicidade: modos de usar", parceria com os filósofos Mario Sérgio Cortella e Luiz Felipe Pondé; e "Preconceito: uma história", sua obra mais recente, Karnal abordou o tema "Educando no mundo líquido". Entre outras pautas de interesse pedagógico, ele tratou a respeito das transformações constantes na educação, incluindo mudanças no perfil dos alunos, o avanço da inteligência artificial e a diluição da autoridade no ambiente escolar/universitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

URI/FW promove palestra com Leandro Karnal



https://www.google.com/search?q=leandro+karnal+palestras&sca_esv=e587478050f2f1b6&rlz=1C1GCEU_pt-PTBR1056BR1057&sxsrf=AHTn6zozJwj-

Considerado um dos principais pensadores contemporâneos do Brasil, o historiador, professor e escritor brasileiro, Leandro Karnal, estará no Salão de Atos da URI, Câmpus de Frederico Westphalen, no dia 6 de março de 2025. Com o tema Caminhos da Mudança: Desafios e Oportunidades na Era Tecnológica, o evento abrirá oficialmente o ano letivo na instituição de ensino superior e também será uma oportunidade à comunidade local e regional de prestigiar uma palestra inédita na região, proferida por um ícone mundial da educação.

Referência em fomentar o conhecimento e o pensamento crítico, social e intelectual, Karnal que estará pela primeira vez na região – em suas palestras democratiza o saber abordando pautas como valores éticos nas organizações, liderança do futuro, educação, empreendedorismo, entre muitos temas que domina. De acordo com a diretora geral da URI/FW, Elisabete Cerutti, a universidade optou por promover o evento para possibilitar a pessoas de Frederico Westphalen e região a oportunidade de assistir a palestra de um símbolo da educação e da inteligência no mundo das profissões.

Entendemos que a nossa comunidade merece acompanhar uma programação desta magnitude, normalmente disponível apenas em centros, pois também sempre busca se desenvolver e ampliar conhecimentos. Como Karnal discute temas que são essenciais para que as organizações e as escolas possam refletir e olhar para o futuro a partir do presente, com os melhores caminhos e diretrizes, acreditamos ser importante proporcionar esta opção a todos os interessados. Iniciar o ano letivo com a presença de Karnal é renovar nossas parcerias com instituições regionais e seguir alinhados em nossos propósitos – assegura a diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

Leandro Karnal palestra sobre ética no trabalho e nos negócios

<https://corsan.com.br/leandro-karnal-palestra-sobre-etica-no-trabalho-e-nos-negocios/>



O professor Leandro Karnal dispensa apresentações. Ele foi o palestrante da programação de início das atividades do Programa de Integridade da Corsan, realizado na manhã desta quarta-feira (9), e que foi acompanhado na **live transmitida pelo canal Youtube por mais de 600 pessoas**.

Em sua manifestação, o governador Eduardo Leite destacou o papel fundamental da Corsan na vida das comunidades e das atividades econômicas, "mas a empresa precisa avançar e para isso necessita de mais recursos que, vindos da iniciativa privada, exigem transparência e eficiência na correta aplicação desses investimentos". Diante desse quadro, o governador sugeriu uma reflexão sobre o momento em que vivemos e o papel de cada um.

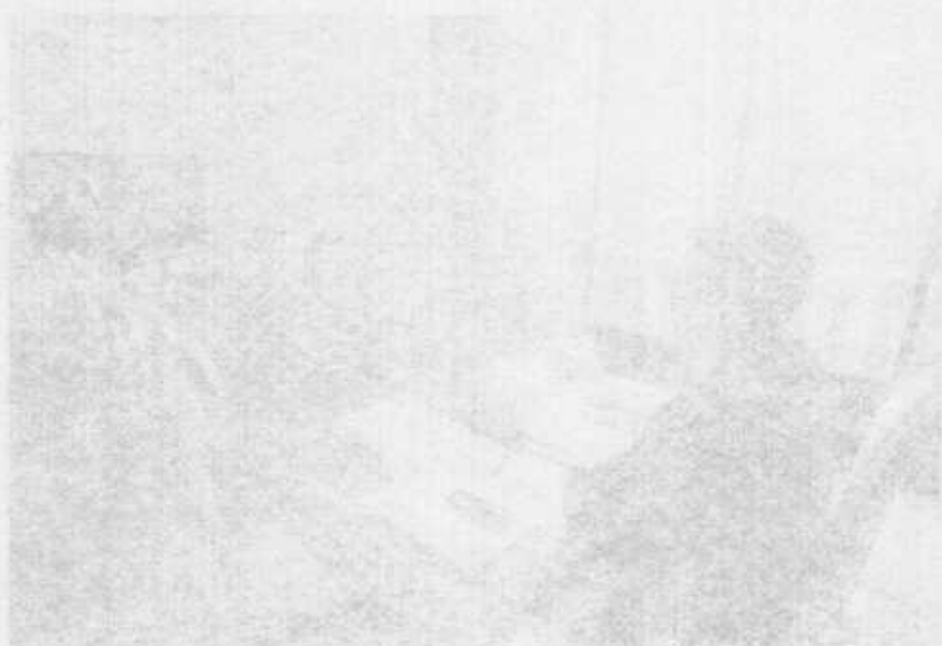
Por sua vez o diretor-presidente Roberto Barbuti destacou a presença do palestrante Leandro Karnal no Dia Internacional Contra a Corrupção, ressaltando que vivemos tempos de grandes mudanças, citando como exemplo a pandemia, que vai levar junto com o tema saneamento básico a uma consciência ambiental de outro patamar.

O palestrante abriu sua manifestação, sobre o tema "Ética no trabalho e nos negócios", lembrando que há 30 anos, apenas ele e mais colegas professores universitários se interessavam por palestras desse tema e que, nos últimos 20 anos, isso vem mudando. "Todos os anos, mais de 1,7 trilhão de dólares são desviados na corrupção. Imagine todo esse dinheiro sendo investido de fato onde é necessário", comentou Karnal...



Leandro Kamal palestra sobre ética no trabalho e nos negócios

Evento realizado no auditório da Prefeitura Municipal de Cianorte, com a participação de cerca de 100 pessoas.



O professor Leandro Kamal, durante a palestra, abordou a importância da ética no trabalho e nos negócios, destacando que a ética é a base para o sucesso de qualquer empresa. Ele também falou sobre a importância da transparência e da honestidade no ambiente corporativo.

Em sua manifestação, o governador Eduardo Leite destacou a importância da ética no trabalho e nos negócios, afirmando que a ética é a base para o sucesso de qualquer empresa. Ele também falou sobre a importância da transparência e da honestidade no ambiente corporativo.

Por sua vez, o diretor-presidente Roberto Baruffi destacou a presença do palestrante Leandro Kamal na 1ª Internacional Contra a Corrupção, ressaltando que vivemos tempos de grandes mudanças, citando como exemplo a pandemia, que vai levar junto com o tema saneamento básico a uma consciência ambiental de outro patamar.

O palestrante abriu sua manifestação, sobre o tema "Ética no trabalho e nos negócios", lembrando que há 30 anos, quando ele e seus colegas professores universitários se interessavam por palestras desse tema e que, nos últimos 20 anos, isso vem mudando. Todos os anos mais de 1,7 milhão de dólares são desviados na corrupção, imagine todo esse dinheiro sendo investido de fato onde é necessário", afirmou Kamal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

Leandro Karnal marca encerramento da semana de palestras do Programa de valorização dos servidores

<https://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticia/leandro-karnal-marca-encerramento-da-semana-de-palestras-do-programa-de-valorizacao-dos-servidores/>



Servidores públicos municipais, para abordar a Eficiência no Serviço Público. O convidado para ministrar a palestra foi o doutor em história social, e âncora do programa Universo Karnal da CNN Brasil, Leandro Karnal. Com a presença do prefeito Marquinhos Trad e da primeira-dama Tatiana Trad, o evento contou com a **participação de cerca de 1,5 mil pessoas.**

Organizado pela Secretaria Municipal de Gestão, a atividade faz parte do Programa de capacitação do servidor público municipal e busca, além da valorização dos funcionários, ampliar os conhecimentos, especialmente na busca da eficiência no serviço público e nas múltiplas abordagens para uma gestão pública que entregue resultados à comunidade.

Para o Prefeito, o resultado dos serviços públicos depende diretamente dos servidores e oferecer capacitações e atividades como a palestra de ontem é importante para que eles se sintam valorizados e entendam o seu papel fundamental para a cidade.

"Um bom atendimento faz tanta diferença! Quando recebo algum elogio sobre o governo, atribuo muito ao trabalho dos servidores, que são qualificados, preparados e dedicados. Em muitas das vezes que recebo elogio é quando alguém é bem atendido em um órgão público. Investir no servidor, é investir na população de Campo Grande. É fazer com que eles sintam-se bem e atendam bem quem procura o serviço público", afirmou.

OP



Leandro Kamal inicia encontros de semana de palestras do Programa de Valorização dos servidores

Foto: Divisão de Comunicação Social - Prefeitura Municipal de Ponta Grossa



Servidores públicos municipais para abordar a eficiência no Serviço Público. O convidado para ministrar a palestra foi o doutor em história social, a história do programa Univeso Kamal da GIN Brasil, Leandro Kamal. Com a presença do prefeito Marquinho Tard e da primeira-dama Tânia Tard o evento contou com a participação de cerca de 1,5 mil pessoas.

Organizado pela Secretaria Municipal de Gestão, a atividade faz parte do Programa de capacitação do servidor público municipal e busca, além da valorização dos funcionários, ampliar os conhecimentos, especialmente na busca da eficiência no serviço público e nas iniciativas abordagens para uma gestão pública que entregue resultados à comunidade.

Para o Prefeito o resultado dos serviços públicos depende diretamente dos servidores e oferecer capacitações e atividades como a palestra da noite é importante para que eles se sintam valorizados e entendam o seu papel fundamental para a cidade.

“Um bom atendimento faz toda a diferença. Quando alguém elogia sobre o governo, atribui ao trabalho dos servidores, que são os funcionários, preparados e dedicados. Em muitas das vezes que recebo elogio é quando alguém é bem atendido em um órgão público. Investir no servidor é investir na população de Campo Grande. É fazer com que eles sintam-se bem e atendidos bem quem é o serviço público”, afirmou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

Instagram

Entrar

Cadastrar-se



leandro_karnal

Seguir

Enviar mensagem

3.594 publicações

5,2 mil seguidores

66 segundos

Leandro Karnal

@leandro_karnal

Blog pessoal

Professor

📖 Clube do Livro - Inscrições abertas

Inscreva-se no link

🔗 lnktr.art/clubedolivro6-karnal



BIBLIA



CLUBE

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

Resolução



PROPOSTA COMERCIAL

Referente à apresentação do Prof. Leandro Karnal da palestra
tema da palestra: "10 Estratégias para Enfrentar um Mundo
em Ebulição"



1. CONTRATADA

Razão Social: Kratos Klio Difusão do Conhecimento Ltda.
CNPJ: 45.083.047/0001-33
Endereço: Rua Matias Aires, 300 – São Paulo/SP – CEP: 01309-020
Representante Legal: Igor César Dorim Gandra CPF: 065.702.666-24



2. DADOS DO EVENTO

Cidade da Apresentação: Cianorte/PR
Data: 23 de maio de 2025
Horário da Apresentação: 20h
Duração: 1h

3. VALOR DO CACHÊ

O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Conforme §2º do Art. 94 da Lei 14.133/21, segue a discriminação do valor:

CACHÊ	R\$ 61.792,00
IMPOSTOS E ENCARGOS	R\$ 15.208,00
AÉREO	R\$ 2.000,00
HOTEL	R\$ 1.000,00

Incluso no valor:

Direitos de uso de imagem para divulgação prévia do evento (em material impresso e digital)

4. FORMA DE PAGAMENTO

- Pagamento integral até 3 (três) dias antes do evento, mediante emissão de nota fiscal.

5. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: Itaú (341) Agência: 0152 Conta Corrente: 04157-0
Titular: Kratos Klio Difusão do Conhecimento Ltda.
CNPJ: 45.083.047/0001-33

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR CESAR DORIM GANDRA
Data: 27/04/2025 15:01:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Igor Gandra
Agência Kratos
atendimento@agenciakratos.com.br

KRATOS

PROPOSTA COMERCIAL

Referente à apresentação do Projeto de Lei nº 1.000, de 2019, para criação do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBEG) em Brasília.

1. CONTRATADA

Razão Social: KRATOS - Datas de Contratação: 10/01/2020
CNPJ: 08.004.000/0001-93
Endereço: R. A. Moraes Almeida, 301 - São Paulo/SP - CEP: 01045-000
Representante Legal: Igor Gaudin - CPF: 088.102.564-54

2. DADOS DO EVENTO

Cidade de Apresentação: Brasília
Data: 23 de maio de 2020
Horário de Apresentação: 10h
Duração: 1h

3. VALOR DO CACHÊ

O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Conforme 52º do Art. 64 da Lei nº 13.025/2014, o valor é estimado de acordo com o valor.

CACHÊ	R\$ 80.000,00
IMPOSTOS E ENCARGOS	R\$ 18.000,00
ALUGUÉ	R\$ 2.000,00
OUTROS	R\$ 1.000,00

Incluso no valor:

Tratado de uso de imagem para divulgação de obra do evento (em formato impresso e digital).

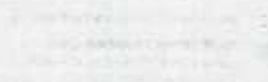
4. FORMA DE PAGAMENTO

* Pagamento à vista (até 3 dias) após a entrega da obra, mediante emissão de nota fiscal.

5. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: Itaú (244) Agência: 0150 Conta Corrente: 041510
Titular: Igor Gaudin - Datas de Contratação:
CNPJ: 08.004.000/0001-93

Assinatura:



Igor Gaudin

Assessor Jurídico

Assinatura: Igor Gaudin - CPF: 088.102.564-54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20250409:18535368000110

Número da Nota
00047705

Data e Hora de Emissão
05/03/2025 14:30:09

Código de Verificação
GR9Q-SASC



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 18.636.368/0001-10 Inscrição Municipal: 4.796.813-3
Nome/Razão Social: KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA
Endereço: R MATIAS AIRES 300, APT 82 - CONSOLACAO - CEP: 01309-020
Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUND REG INTEGRADA
CPF/CNPJ: 96.216.941/0003-71 Inscrição Municipal: ---
Endereço: AV ASSIS BRASIL 709 - ITAPAGE - CEP: 98400-000
Município: Frederico Westphalen UF: RS E-mail: ---

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Palestra a ser ministrada pelo Prof. Leandro Karmel, no dia 06/03/2025, das 19h30min às 20h30min. - Local do evento: Rua Assis Brasil, no 709 Frederico Westphalen/RS.

CONTRATO: n° 8657/2024

Dados Bancários
ITAU - 341 | Agência 0152 | Conta corrente 04157-0 - PIX: 18.535.368/0001-10
Lucro presumido: Por gentileza realizar as retenções dos termos da lei 10.833/2003.

Empresa dispensada da retenção do INSS conf. IN 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 art.115 inciso III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1.200,00	800,00	2.400,00	620,00

Código do Serviço
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	80.000,00	5,00%	4.000,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2025;



AP

0004705 02045025 24 10-08 GR90-545C		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	
PRESTADOR DE SERVIÇOS RUA ... Nº		CLIENTE ...	
TOMADOR DE SERVIÇOS ...		INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS ...	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ...			
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES ...			

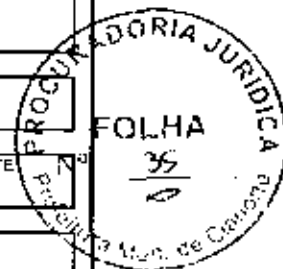
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número da Nota 00033074		
		Data e Hora de Emissão 28/10/2024 15:49:08 Código de Verificação UYZB-LGTV		
20241028v18535368000110				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 18.535.368/0001-10	Inscrição Municipal: 4.796.813-3		
	Nome/Razão Social: KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA			
	Endereço: R MATIAS AIRES 300, APT 82 - CONSOLACAO - CEP: 01309-020			
	Município: São Paulo	UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CURITIBA				
CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86				
Inscrição Municipal: ---				
Endereço: Av CANDIDO DE ABREU 817 - CENTRO CIVICO - CEP: 80530-908				
Município: Curitiba				
UF: PR E-mail: lschuck@curitiba.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---				
Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contratação de uma palestra do historiador Leandro Karnal, com o tema "Construindo pontes para o futuro: a importância do professor", destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba em comemoração do Dia do Professor e será promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de Curitiba, no dia 15/10/2024.				
Contrato nº 26.190				
Dados Bancários				
ITAU - 341 Agência 0152 Conta corrente 04157-0				
Lucro presumido: Gentileza realizar as retenções dos termos da lei 10.833/2003.				
Empresa dispensada da retenção do INSS conf. IN 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 art.115 inciso III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1.200,00	800,00	2.400,00	520,00
Código de Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	80.000,00	5,00%	4.000,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2024;				



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 00041206 Data e Hora de Emissão 22/11/2024 11:25:04 Código de Verificação WENH-WFPN		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 18.535.368/0001-10 Nome/Razão Social: KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA Endereço: R MATIAS AIRES 300, APT 82 - CONSOLACAO - CEP: 01309-020 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.796.813-3 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89 Endereço: AV Vicente Machado 445 - Centro - CEP: 80420-010 Município: Curitiba				
Inscrição Municipal: — UF: PR E-mail: mbrto@sfa.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: — Nome/Razão Social: —				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prestação de serviços através da empresa CONTRATADA, para, por intermédio do Professor Doutor Leandro Karnal, ministrar a palestra de forma híbrida com a transmissão via Youtube link não listado estrito a convidados e gravação para uso interno por 5 (cinco) meses, sobre o tema: "Ética e cidadania - Desafios e Possibilidades na Construção de uma Sociedade Responsável" a se realizar no dia 12 de novembro de 2024 às 16h10min, com transmissão exclusiva pelo canal do Youtube da Escola Fazendária do Paraná - SEFAZ/PR (https://www.youtube.com/@sefazpr), com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, com gravação de 00:00:10 segundos (destinado a compor video geral do evento/aftermovie), e a gravação de um "vídeo convite" de até um minuto, específico ao tema da Educação e Cidadania Fiscal CONTRATO N° 4965/2024-SEFA PROTOCOLO N° 22.328.169-9 Dados Bancários ITAU - 341 Agência 0152 Conta corrente 04157-0 Lucro presumido: Gentileza realizar as retenções dos termos da lei 10.833/2003. Empresa dispensada de retenção do INSS conf. IN 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 art.115 inciso III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 85.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	4.080,00	850,00	2.550,00	552,50
Código do Serviço 06762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	86.000,00	5,00%	4.250,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2024;				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.535.368/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/07/2013	
NOME EMPRESARIAL KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KRATOS COMUNICACAO E CONTEUDO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R. MATIAS AIRES		NÚMERO 300	COMPLEMENTO APT 82
CEP 01.309-020	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@APOIOAIC.COM.BR		TELEFONE (11) 3864-6477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2025 às 10:25:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA**
CNPJ: **18.535.368/0001-10**



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:23 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **BE40.B2C1.03AB.399B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.535.368/0001-10



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010181166-58

Data e hora da emissão 07/01/2025 12:13:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0010569 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 18.535.368/

Contribuinte: KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA

Liberação: 03/01/2025

Validade: 02/07/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.796.813-3- Início atv :22/07/2013 (R MATIAS AIRES, 300 - CEP: 01309-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:12:47 horas do dia 07/01/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 721C5DDA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

AD

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.535.368/0001-10
Razão Social: KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA
Endereço: R PAMPLONA 1018 AP 91 / JARDIM PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01405-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041303152088174861

Informação obtida em 17/04/2025 09:58:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.535.368/0001-10
Certidão nº: 16989653/2025
Expedição: 25/03/2025, às 10:33:45
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.535.368/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

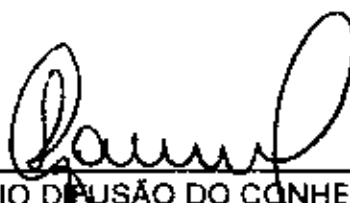
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.**

A empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.535.368/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Igor Cesar Dorim Gandra, portador do Documento de Identidade nº 50.652.652-5 e inscrito no CPF sob o nº 065.702.666-240, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.



KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.
CNPJ: 18.535.368/0001-10

IGOR CESAR
DORIM
GANDRA:06570266
624

Assinado de forma digital
por IGOR CESAR DORIM
GANDRA:06570266624
Dados: 2023.01.03
11:31:28 -03'00'

KRATOS KLIO
DIFUSAO DO
CONHECIMENTO
LTDA:185353680001
10

Assinado de forma digital
por KRATOS KLIO DIFUSAO
DO CONHECIMENTO
LTDA:18535368000110
Dados: 2023.01.03 11:32:27
-03'00'

Rua Matias Aires, 300, AP 82 -
Consolação - São Paulo - SP
01309-020



adm@agenciakratos.com.br
(11) 97136-5571
www.agenciakratos.com.br



TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18535368000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



JUCESP
20 10 20
30



JUCESP PROTOCOLO
0.826.321/20-3



4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Sociedade Empresária Limitada

"KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA"

CNPJ: 18.535.368/0001-10

NIRE: 35.227.742.353

LEANDRO KARNAL, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da cédula de identidade RG n. 23.067.162-7-SSP/SP, inscrito no CPF n. 454.970.790-91, residente e domiciliado à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1263 – apto. 09, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01403-003; e

IGOR CÉSAR DORIM GANDRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 50.652.652-5-SSP/SP, inscrito no CPF n. 065.702.666-24, residente e domiciliado à Alameda Franca, 267 – apto. 12, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01422-001.

Únicos sócios componente da sociedade empresária limitada, denominada **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35.227.742.353 em sessão de 22/07/2013, inscrita no CNPJ n. 18.535.368/0001-10, estabelecida em São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda Franca, 267 – conj. 61, Jardim Paulista, CEP: 01422-001, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações do contrato social, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Os sócios decidem alterar o endereço da sede para a Rua Matias Aires, 300 – apto. 82, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01309-020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam revogadas as disposições anteriores, passando o contrato a ter a nova redação.

Os sócios decidem pela consolidação do contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Sociedade Empresária Limitada

"KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA"

(Handwritten signatures)

JUL 13 2010 30



CNPJ: 18.535.368/0001-10
NIRE: 35.227.742.353

LEANDRO KARNAL, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da cédula de identidade RG n. 23.067.162-7-SSP/SP, inscrito no CPF n. 454.970.790-91, residente e domiciliado à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1263 – apto. 09, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01403-003; e

IGOR CÉSAR DORIM GANDRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 50.652.652-5-SSP/SP, inscrito no CPF n. 065.702.666-24, residente e domiciliado à Alameda Franca, 267 – apto. 12, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01422-001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede da sociedade será **Rua Matias Aires, 300 – apto. 82, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01309-020**, podendo por deliberação dos sócios ser mudada a sede para outro endereço ou município, abrir filiais e escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto:

- Organização de convenções e palestras, congressos, exposições;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e do conhecimento;
- Agenciamento de serviços e negócios;
- Assessoria na elaboração, redação e edição de textos, preparação de documentos e serviços de apoio administrativos; e
- Produção e edição de vídeos.

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
28 10 20
30



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional. Assim sendo, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
LEANDRO KARNAL	7.000	R\$ 7.000,00
IGOR CÉSAR DORIM GANDRA	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002 artigo 1052, CC/2002 responsabilidade dos sócios, para todos os efeitos de direito, **é restrita ao valor de suas cotas e, solidariamente**, pela a importância total integralizada do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – COTAS SOCIAIS E PRÓ-LABORE

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expresse consentimento dos sócios, que compõem a maioria do capital social, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios remanescentes que queira adquiri-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cada cota cabe um voto nas deliberações dos sócios cotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios administradores terão direitos a uma retirada MENSAL a título de "pró-labore", podendo a remuneração ficar condicionada a distribuição de Lucros apurados através de balanços mensais, trimestrais ou qualquer outro período, de acordo com os interesses da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A distribuição dos lucros poderá ser realizada de forma desproporcional em relação a participação de cada sócio no capital social, que os sócios assim decidem como mecanismo de retribuição ao sócio pela colaboração com o trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, gerando o lucro a ser distribuído. O percentual dos lucros será decidido sempre de comum acordo pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

JUCESP
28 10 20
30



A sociedade será administrada pelo sócio-administrador **IGOR CÉSAR DORIM GANDRA** que assinará **isoladamente**, todos os documentos que envolvam obrigações sociais, bem como para a movimentação de contas bancárias, e qualquer ato de representação da sociedade perante qualquer órgão público ou privado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade dos sócios, de conformidade com o Artigo 1052 do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002 é **restrita ao valor de suas cotas e todos respondem solidariamente** pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As deliberações dos sócios para notificação das cláusulas ora estipuladas, inclusive quanto à forma de administração da sociedade, aumento de capital social, forma de aumento, quer por subscrição de cotas, quer por entrada de novos sócios, serão sempre tomados por maioria de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sociedade poderá constituir procuradores, com poderes para representá-la de acordo com o expresso no Caput desta cláusula especificando no mandato os atos e operações que poderão praticar.

PARÁGRAFO QUARTO

Não é permitido aos sócios usarem a sociedade em negócios alheios a esta, tais como: endossos de favor, cartas de fiança e aval e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano quando será levantado balanço Patrimonial, Inventário e balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o último dia do mês de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, será realizada ASSEMBLÉIA para o julgamento das contas do exercício anterior, pelos sócios, que terão todos os documentos pertinentes à disposição 30 (trinta) dias antes da data marcada para a referida Assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Handwritten signatures: *rl*, *I*, *P*, *dp*

JUCESP
28 11 20
30



Segundo os interesses da sociedade, por deliberação dos sócios, poderá ser efetuada distribuição de resultados antes do término do exercício social, com base em balanços intercalados mensais, trimestrais ou qualquer outra periodicidade.

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Em caso de morte ou incapacidade civil de qualquer dos sócios, a sociedade NÃO se dissolverá nem entrará em liquidação e os herdeiros capazes do sócio falecido ou incapaz, podem ingressar na sociedade, após aprovação dos sócios remanescentes. Caso não seja aprovada a admissão do herdeiro capaz do sócio inválido ou falecido, tal herdeiro será indenizado nos termos da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – SAÍDA DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, ou vender as cotas que lhe cabem, deverá notificar os outros por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, dando preferência a estes, sem prejuízo para os sócios remanescentes do recurso previsto no parágrafo único do art. 1029 do Código Civil, sendo que o silêncio será tido como desinteresse. Os lucros do sócio retirante, bem como a cessão e transferência de suas cotas serão reembolsadas, após o levantamento do balanço geral da sociedade, na data estipulada como retirada do sócio e serão pagas em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice oficial vigente, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias contados da saída do sócio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

Os sócios, que são também os administradores, declaram nos termos do Artigo 1011 do parágrafo CC/2002, que estão desimpedidos para o exercício da Administração da Sociedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e valor, obrigando a si e seus sucessores e herdeiros a cumprir fielmente o presente contrato, na presença de duas testemunhas que também assinam.

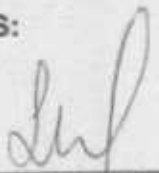
Handwritten signatures of the parties and witnesses. There are three distinct signatures in ink, located at the bottom right of the page.

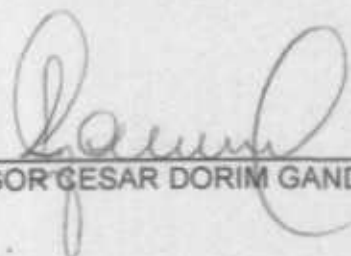
JUCESP
28 10 20
30



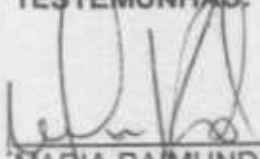
São Paulo, 17 de julho de 2020

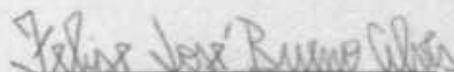
SÓCIOS:

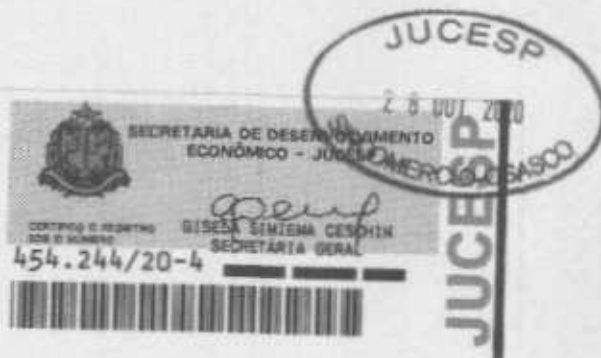

LEANDRO KARNAL


IGOR CESAR DORIM GANDRA

TESTEMUNHAS:


MARIA RAIMUNDA COSTA SANTOS
ADVOGADA
OAB/SP 276.584


FELIPE JOSÉ BUENO ALVES
RG 36.472.509-6-SSP/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LEANDRO KARNAL

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
23067162 SSP/SP

OR
454.970.790-91

DATA NASCIMENTO
01/02/1963

PLACAS
RENATO EDY DA COSTA
KARNAL
JACYR KARNAL

PROFISSÃO
[REDACTED]

ACE
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01159460693

VALIDADE
18/12/2024

Nº HABILITAÇÃO
25/01/1995

DESCRIÇÃO
[REDACTED]

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
19/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

14885120681
SP000307506

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1969518596

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1969518596

49



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

MINUTA – CONTRATO Nº <Número Contrato>/2025 – LCT/PMC



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04; doravante denominado **CONTRATANTE** e

CONTRATADA:

KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Matias Aires, 300, apto 82, Bairro Consolação, CEP 01.309-020, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.535.368/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Igor César Dorim Gandra**, portador da Cédula de Identidade 50.652.652-5-SSP/SP e do CPF 065.702.666-24; doravante denominado **CONTRATADA**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade** nº <Número Licitação>/2025, fundamentada na forma do disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora.**

Item	Código	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor
1	69534	01	SVÇ	Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema '10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição', com duração de 01h00 (uma) hora.	R\$ 80.000,00

2.1.1. Do Local: Praça da República, nº 100 - Paço Municipal, com duração de 01h00, com previsão de início às 20h:00 horas em atendimento ao cronograma da 8ª FLICIA - Festa Literária.

2.1.2. Conforme proposta em anexo ao processo, detém-se convencionados itens que estarão:

- **Inclusos:** Cachê, Impostos e Encargos, transporte aéreo, hotel, direitos de uso de imagem para divulgação prévia do evento (em material impresso e digital).

- **Não incluso:** Palco, som e iluminação.

- os itens não inclusivos ficam sob responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura.

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

a) Comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecido, para a apresentação com o profissional citado, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui preestabelecidas.

b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

c) Comunicar previamente, com antecedência mínima eficaz, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

d) O repertório a ser executado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a mesma mudar o seu repertório normal se assim achar necessário.

3.1.2. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.2.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.5. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Pagar pontualmente à CONTRATADA e ou AGÊNCIA os valores especificados.

b) Proporcionar toda as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços solicitados.

c) Providenciar a locação e contratação do equipamento de sonorização e iluminação, juntamente com os profissionais para operá-los.

d) Se responsabilizar pela segurança do espaço de apresentação, exonerando a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos morais, pessoais ou materiais causados por terceiros.

3.2.2. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.3. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens, nomes e ou vozes do CONTRATADO em fotos, cartazes, filmes, mídia impressa, TV, internet, sites da empresa e peças promocionais, única e exclusivamente para divulgação do evento. Os direitos e obrigações constantes do presente contrato não poderão ser cedidos por nenhuma das partes contratantes, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

4.2. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorram antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrente de falhas de natureza técnica imprudência, negligência ou imperícia nas instalações do palco dos equipamentos, curto-circuito, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc.

4.3. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, graves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza,

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (41) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



etc., as partes fixarão de comum acordo nova data para apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre em consonância com a agenda da CONTRATADA.

5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: Sergiane Paula Felix de Souza**, CPF sob n.º 061.474.019-39, RG: sob n.º 10.171.477-2, Assessora de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura.

5.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Giselly Maria Peres**, CPF:042.423.339-86, RG:8.917.176-8, de Assessora de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura.

5.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6. O modelo de gestão do contrato será:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta das Cláusulas 5.1 e 5.2 e conforme mencionado no item 16 do termo de referência anexo ao processo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações) conforme consta da Cláusula 3.1.4.

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; conforme mencionado no item 13 do termo de referência anexo ao processo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; conforme mencionado no item 13 do termo de referência anexo ao processo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, Poderão ser aplicadas as sanções constantes das Cláusulas 10 e 11 deste termo.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

6.1.1. Conforme art.94 §2º da Lei 14.133/21, fica o valor subdividido em:

- Cachê: R\$ 61.792,00 (Sessenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais)

- Transporte aéreo: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

- Encargos e Impostos: R\$ 15.208,00 (Quinze mil, duzentos e oito reais)

- Hotel: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados integral até 3 (três) dias antes do evento, mediante emissão de nota fiscal, com base nos preços apresentados na proposta e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



- c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

7.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$. Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
19.002.13.391.0015.2.196	Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1000	830

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução em 23/05/2025, com início na data de assinatura deste contrato.

9.2. O presente contrato terá prazo de vigência até 30/05/2025, com início na data de assinatura deste contrato.

9.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração ao ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo de licitação.

9.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência:

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “9.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

11.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.6. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

11.7. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.8. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

12.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edna Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

13.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

13.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

13.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

13.9. Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em <Data_Assinatura>.

Igor César Dorim Gandra

**KRATOS KLIO DIFUSÃO DO
CONHECIMENTO LTDA**

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr

Zimbra

licitacao@cianorte.pr.gov.br

Fwd: Minuta do contrato p/ aprovação - palestra Leandro Karnal - protocolo 6119/2025

De : Ação Cultural <acaocultural@cianorte.pr.gov.br>

qua., 07 de mai de 2025 11:45

Assunto : Fwd: Minuta do contrato p/ aprovação - palestra Leandro Karnal - protocolo 6119/2025

Para : licitacao <licitacao@cianorte.pr.gov.br>



As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados, bom dia.
Segue minuta aprovada.

Atenciosamente,
Giselly Peres
Secretaria Municipal de Cultura
Prefeitura de Cianorte-PR.
Sergiani ou Érica - Whats (44) 99146-4395 /Fixo: 3619-6225
Giselly ou Gustavo - Whats (44) 99139-2734 /Fixo: 3619-6227

De: "Luciana Corrêa" <luciana@agenciakratos.com.br>

Para: acaocultural@cianorte.pr.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 7 de maio de 2025 11:37:45

Assunto: Fwd: Minuta do contrato p/ aprovação - palestra Leandro Karnal - protocolo 6119/2025

----- Forwarded message -----

De: Atendimento Kratos <atendimento@agenciakratos.com.br>

Date: ter., 6 de mai. de 2025 às 12:08

Subject: Re: Minuta do contrato p/ aprovação - palestra Leandro Karnal - protocolo 6119/2025

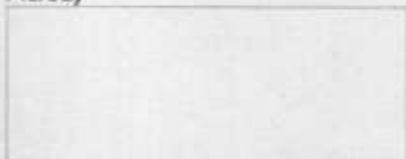
To: Ação Cultural <acaocultural@cianorte.pr.gov.br>

Cc: <adm@agenciakratos.com.br>, <luciana@agenciakratos.com.br>

Olá, bom dia!

Estamos de acordo. Podemos seguir para assinaturas.

At.te,



Elen Andre | Atendimento



atendimento@agenciakratos.com.br

+55 11 97136-5571

Em ter, 6 de mai. de 2025 às 10:47, Ação Cultural <acaocultural@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia

Segue em anexo a minuta do contrato para análise e aprovação.

Fico à disposição para eventuais ajustes ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Giselly Peres

Secretaria Municipal de Cultura

Prefeitura de Cianorte-PR.

Sergiani ou Érica - Whats (44) 99146-4395 /Fixo: 3619-6225

Giselly ou Gustavo - Whats (44) 99139-2734 /Fixo: 3619-6227

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Para: "Ação Cultural" <acaocultural@cianorte.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 6 de maio de 2025 10:35:28

Assunto: Minuta do contrato p/ aprovação - palestra Leandro Karnal - protocolo 6119/2025

Bom dia,

Por gentileza, verificar se a minuta está em conformidade com o solicitado e após encaminhar para apreciação da empresa pretensa a ser contratada, na forma sugerida abaixo.

Att.,

Rose

Segue em anexo uma **MINUTA** do contrato do Município de Cianorte/PR a ser celebrado com a vossa empresa, para que faça a análise e envie **manifestação de que está ciente e de acordo** com a sua redação.

A ciência deve ser enviada como resposta a este e-mail, o mais breve possível

(EM OUTRO MOMENTO O CONTRATO FINAL SERÁ ENVIADO PARA ASSINATURA).

Se achar necessário alguma alteração, pedimos gentilmente que a manifeste por meio deste mesmo e-mail.

Atenciosamente,

Rose Miranda.

Divisão de Licitações.

Município de Cianorte/Paraná.

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.

--
--
--
LUCIANA CORRÊA

Produtora Executiva

Tel: +55 11 9 9788 - 5273

Site: www.agenciakratos.com.br



atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonele de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarceita Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Excetuem-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentados nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonele de Jesus Costa
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarceita Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonele de Jesus Costa
1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda
2ª Secretária: Renata Sarceita Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes -
Marcos Alberto Valério
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **MAIOR oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Jôlio Martins (Galo Vêlo), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contigua ao Ginásio de Esportes Tancredi de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte-PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://p.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e resíduos no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://p.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/ME nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **inexigibilidade** nº 09/2024.

OBJETO: Contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes.

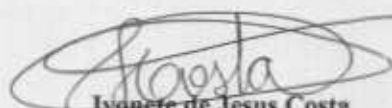


ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instituído pela Lei Nº 2.487 de 03 de julho de 2010

CHECK LIST

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
Protocolo	6119/2025
Pedido de compra	4636/2025
Termo de Referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	ETP-16
Documento de Formalização da Demanda	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Autorização do ordenador de despesa	S
Pesquisa/Formação de Preços	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva	S
Contrato Social	S
Procuração representante legal (se necessário)	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	06/07/25
Certidão do Estado / SP	07/06/25
Certidão do município do domicílio da empresa / São Paulo	02/07/25
Certificado de Regularidade do FGTS	12/05/25
Certidão da Justiça do Trabalho	21/09/25
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	CNPJ
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	681/2025
Portaria de nomeação agente de contratação	29/2024
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação: Carta de Exclusividade, Portfólio Profissional	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 07 de Maio de 2025.


 Ivonete de Jesus Costa
 Agente de contratação





PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER nº 534/2025.

PROCESSO: Processo de Licitação – Inexigibilidade – Protocolo n.º 6119/2025

CONSULTA: Contratação da empresa Kratos Klio Difusão do Conhecimento LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Professor Leandro Karnal, com tema "10 estratégias para enfrentar um mundo em ebulição", com duração de 1h00(uma) hora.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura.

I – Trata-se, o presente, de procedimento tendente à contratação da empresa Kratos Klio Difusão do Conhecimento LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Professor Leandro Karnal, com tema "10 estratégias para enfrentar um mundo em ebulição", com duração de 1h00(uma) hora.

Instruem o feito os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Pedido de compra nº 4656	3-3	*
Termo de referência	4-9	*
Estudo técnico preliminar	10-12	*
Documento de formalização de demanda	13-14	*
Comprovação dos Requisitos de habilitação e Qualificação Mínima	15-15	*
Certidão de existência de dotação e saldo orçamentário	16-16	*
Autorização do secretário municipal	17-17	*
Autorização do chefe do poder executivo	18-18	*
Portaria Municipal nº 681/2025	19-23	*
Carta de exclusividade	24-24	*
Evidências de consagração artística	25-30	*
Proposta Comercial Kratos	31-31	*
Pesquisa de preços e compatibilidade do valor orçado	32-34	*
<i>Documentação habilitatória jurídica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada – Kratos LTDA.</i>		
Situação Cadastral Nacional da Pessoa Jurídica	35-35	Ativa



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União	36-36	06/07/2025
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	36-36	07/07/2025
Certidão Negativa de débito tributário municipal	37-37	02/07/2025
Certificado de regularidade do FGTS –	38-39	12/05/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	40-40	21/09/2025
Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88	41-41	*
Consulta de impedidos de licitar – TCE/PR	42-42	*
Contrato social Kratos Klio Difusão do Conhecimento	43-49	*
Minuta de Contrato	50-53	*
Aceite Minuta do Contrato	54-55	*
Portaria nº 29/2024	56-56v	*
Check list	57-57	*

II – Nos termos artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 3-12, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 18:

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no

¹ Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)².

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021): a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

*Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif General*. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.*

² Pereira Júnior, Jessé Torres. *Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação*. São Paulo: Editora NDJ, 2012. p. 140-141.

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos. Teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.

R



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

III – O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão de inexigibilidade licitatória, haja vista a palestra artística pretendido pela Secretaria Municipal de Cultura e descrito no item "I" supra.

IV – A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...).

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sem grifo no original

Sobre a contratação pretendida, assevera Marçal Justen Filho⁴:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.

⁴ Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1716.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.

Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Verifica-se, assim, que a pretensão de contratação direta manifestada pela Secretaria Municipal interessada repousa naquela prevista no inciso II, do artigo 74 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, supra colacionado, e do qual são extraídos os seguintes requisitos que devem ser observados: (I) contratação de profissional do setor artístico; (II) que o contrato seja realizado diretamente com artista ou por meio de empresário exclusivo – impedindo que terceiros aufram ganhos desproporcionais às custas dos artistas; (III) pesquisa sobre a realização dos valores – e, por fim, (IV) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com relação à primeira exigência legal – *contratação de profissional de qualquer setor artístico* –, verifica-se que objeto pretendido visa à apresentação artística da *palestra ministrada pelo Professor Leandro Kamal, com tema "10 estratégias para enfrentar um mundo em ebulição"*. A contratação dessa apresentação é, portanto, um passo significativo em direção a reflexão dos problemas atuais do Brasil, conforme discriminado no termo de referência acostado nas folhas em anexo.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

1. Dados do Processo

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, com o tema "10 Estratégias para Enfrentar um Mundo em Ebulição", com duração de 01h00 (uma) hora.

2. Descrição da Necessidade

A participação de Leandro Karnal se justifica por sua notável trajetória como professor, historiador, escritor e um dos mais respeitados pensadores da atualidade. Reconhecido nacionalmente, o gaúcho se consolidou como o intelectual mais popular do Brasil, contribuindo de forma decisiva para a valorização do pensamento crítico, social e intelectual entre diferentes públicos. Sua atuação como autor, coautor e organizador de obras fundamentais como *Teatro da Fé: Representação Religiosa no Brasil e no México do Século XVI*, *História da Cidadania*, *História na Sala de Aula*, *Estados Unidos: a Formação da Nação*, *História dos Estados Unidos: das origens ao Século XXI* e *Conversas com um Jovem Professor*, comprova o compromisso com a produção e a disseminação do conhecimento de forma acessível, crítica e relevante. Além de sua extensa produção acadêmica, Karnal desempenha papel central nos debates contemporâneos por meio de sua presença constante na televisão, no rádio e em mídias impressas e digitais, sendo **colunista e colaborador** frequente em veículos de grande circulação como *Estadão*, *Globo*, *Exame*, *IstoÉ*, *Band*, entre outros. Sua atuação como palestrante, professor e comunicador promove uma interlocução entre o saber acadêmico e a sociedade, tornando-o figura estratégica para iniciativas que demandam reflexão qualificada, formação crítica e diálogo acessível com diferentes públicos. Nesse contexto, sua presença representa um investimento em excelência intelectual, impacto social e fortalecimento do pensamento crítico valores essenciais para projetos voltados à educação, cultura e transformação social.

Da documentação acostada ao processo, é possível inferir que objetiva-se a contratação da empresa "Kratos LTDA", a qual possui exclusividade de representação do professor Karnal (fls. 24-24), o que satisfaz a segunda exigência normativa, como bem salienta, novamente, Marçal Justen Filho:

A contratação do artista poderá fazer-se por meio de empresário exclusivo. Em tal hipótese, exige-se a comprovação da existência de um contrato de agência devidamente formalizado, prevendo que a contratação do artista far-se-á exclusivamente por meio da intermediação do agente. É indispensável a previsão de exclusividade por prazo específico, com delimitação no território nacional ou no país.

Quanto à consagração do profissional pela crítica ou opinião pública, esclarece Joel de Menezes Niebuhr:



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária. Os elementos objetivos úteis a limitar tal discricionariedade são poucos, pelo que, sobretudo, ganha relevância a adequação da contratação aos princípios administrativos. Deve-se atentar à moralidade administrativa, à razoabilidade da escolha, à economicidade e, de modo especial, à impessoalidade, evitando que agentes administrativos ou políticos se valham desses eventos para promoção pessoal.

O TCE/PR manifestou-se no sentido de ser obrigatória a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, nos seguintes termos do Acórdão nº 761/20:

A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

No caso em epígrafe, há justificativa quanto à consagração profissional do grupo artístico pretendido, firmada e documentada pela senhora Secretária Municipal de Cultura às fls. 25-30.

Finalmente, com relação à justificação do preço, ensina Marçal Justen Filho, nos seus Comentários à Lei de Licitação e Contratos:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser

5 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 1ª Ed. 2012. Belo Horizonte: Editora Forum, p. 194.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Ainda acerca da justificativa do preço, no Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União decidiu que:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Deste modo, o valor do contrato deve ser justificado por meio de documentos (como notas fiscais) capazes de possibilitar a comparação do valor ofertado com os praticados pelo contratado junto a outros entes, o que no caso presente é extraído das notas fiscais constantes das fls. 32-34.

V – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, da documentação anexada, encontra-se satisfeito, conforme se extrai abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou	1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou	Fls. 3-14



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

projeto executivo;	projeto executivo;	
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fis.31-31
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fis. 16-16
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fis. 35-49
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Fis. 10-12
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	Fis. 32-34
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fis. 17-17
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Fis. 13-14
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fis. 17
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fis. 42
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fis. 41
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fis. 57
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização

VI – Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda* (fls. 3-14) – tem-se, s.m.j. a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência⁶:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

Vejamos cada qual.

6.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas “a” a “j”, conforme abaixo indicado:

Art. 6º: (...).

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

⁶ Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- (...).

Façamos a correlação das exigências e do conteúdo do Termo de Referência de fls. 4-9:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR - ITEM
Art. 6º.	.
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4/5/11
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	6
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	7
d) requisitos da contratação;	16
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	21
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	22
g) critérios de medição e de pagamento;	12
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	14
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	8
j) adequação orçamentária;	10

Dessa forma, o documento está devidamente cadastrado.

6.2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*, complementando o artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos:

Verifiquemos, pois, a satisfação dos requisitos exigidos na fl.10-12.

6.3 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sobre tal documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁷:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.

(...).

Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento de fls. 13-14 apresenta os requisitos indispensáveis à demanda pretendida, vez que apresenta a data da solicitação, o órgão solicitador, o local dos serviços, os prazos de vigência e execução, a justificativa da necessidade pública e a descrição dos serviços e seus valores unitário e total.

⁷ Op. cit. p. 317.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

6.5 – MINUTA DE CONTRATO

No tocante à Minuta do Contrato que se pretende implementar (fls. 50-53), a mesma satisfaz as exigências contidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se infere abaixo:

Lei 14.133/2021	Cláusula – Minuta Contratual
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA 2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	CLÁUSULA 1.1ª
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	CLÁUSULA 1.1ª
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA 2ª
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA 2.1; 6ª
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	CLÁUSULA 6ª e 7ª
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	CLÁUSULA 9ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	CLÁUSULA 8ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não se aplica
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Cláusula 6.2ª
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que	Cláusula 6.2ª



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Não se aplica
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	CLÁUSULA 3ª, 10ª e 12ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	CLÁUSULA 3.1.4ª
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	CLÁUSULA 3.1.3ª
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	CLÁUSULA 5ª
XIX - os casos de extinção.	CLÁUSULA 11ª

Destaca-se no procedimento a Autorização do Chefe do Poder Executivo – fls. 18.

VII – EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de aquisição*, apresentadas pelos gestores interessados e indicados às fls. 3-14, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "Atos Administrativos", às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, e-book):

Existem, no entanto, determinados atos que são preparatórios ou acessórios do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque os integram um procedimento ou fazem parte de um ato complexo. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal, sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**, outros acrescentam a **presunção de legitimidade**, outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a **imperatividade**, a **revogabilidade**, a **tipicidade**, a **estribilidade**, a **impugnabilidade**, a **executoriedade** (que alguns desdobram em **executoriedade** e **exigibilidade**).

Serão aqui consideradas a **presunção de legitimidade** ou de **veracidade**, a **imperatividade**, a **executoriedade** e a **autoexecutoriedade**, que correspondem, na realidade, a verdadeiras prerrogativas do poder público, dentre as quais que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será misturada também a **tipicidade**.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em **presunção de legitimidade** ou de **veracidade** como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei, em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos, em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Deste modo, considerando a inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho⁸:

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase interna.

RESSALVA-SE, também, a premente necessidade de observância do contido no artigo 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à divulgação do contrato respectivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que assim apregoa quanto à necessidade de identificação específica dos custos envolvidos na contratação:

⁸ Op. cit. p. 1154-1155.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...).

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...).

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

IX – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da inexigibilidade licitatória dada pelo senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a Minuta Contratual e desde que observadas e implementadas as ressalvas aduzidas nos itens - é o presente parecer⁹ opinativo¹⁰ pela regularidade do procedimento tendente à contratação direta pretendida - nos termos já aduzidos.

Cianorte – Paraná, em 09 de maio de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA

Ruan Carlo Almeida Silva

Procurador Jurídico

OAB/PR 86.734

9 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

10 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).